

**GABINETE DO VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**PROJETO DE LEI: Nº 094/2025 de autoria do Vereador Eurico Tavares, que “Institui o Selo Restaurante Amigo dos Autistas no Município de Manaus e dá outras providências”.**

**PARECER AO PROJETO E A EMENDA 01**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador cria obrigação ao Executivo Municipal instituir o “Selo Restaurante Amigo dos Autistas”, que será concedido aos restaurantes que adotem, no âmbito do Município de Manaus, cardápios adaptados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade alimentar para esse público.

Em análise, o presente projeto de lei não viola legislação local ou constitucional, visto que, trata apenas emissão de selo, não interferindo na administração do Poder Executivo.

Nesse contexto, esclarecemos que o nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, in verbis:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.



## GABINETE DO VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Dessa forma, uma que não há qualquer violação a norma constitucional ou local, versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se apenas ao selo que será emitido para restaurante na cidade de Manaus.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A emenda apresentada **aperfeiçoa o texto original**,  
introduzindo ajustes importantes, tais como:

- **Caráter voluntário** da adesão ao selo e retirando a Câmara Municipal de Manaus, uma vez que é de Competência da Mesa Diretora (Art. 2º);
- **Regulamentação pelo Executivo** dos critérios de concessão, renovação e fiscalização do selo (Art. 3º e 4º);
- **Previsão de divulgação e reconhecimento** dos estabelecimentos certificados (Art. 4º, VI);
- **Disposição sobre a entrada em vigor** (Art. 7º).

Tais alterações **não contrariam o espírito da proposta**, antes a tornam mais clara, aplicável ajustando o que foi apontado pela procuradoria da casa legislativa, mantendo-se em conformidade com os princípios legais.

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.



**GABINETE DO VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 094/2025 e a **EMENDA 01**.

É o parecer

Manaus, 07 de maio de 2025.

**Vereador Dr. Eduardo Assis**

Relator

